

LEI Nº 828, DE 25 DE JULHO DE 2006

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada pela presente Lei à abertura de créditos suplementares, no valor de R\$ 697,000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais) às seguintes dotações do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
202050131901100 15 122 22 188 - Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil – Engenharia	10.000,00
2020201 31900400 04 121 02 114 – Contr. por tempo determ. Planejamento Orçamentação	10.000,00
2020701 31901100 27 811 34 341 – Venc. Vant. Fixas – P.Civil – Desporto e Lazer	2.000,00
2020601 31501100 10 302 32 297 – Venc. Vant. Fixas – P.Civil – Gabinete Odontológico	20.000,00
2020201 31900400 04 124 06 116 – Contr. por tempo determ. Controle Interno	10.000,00
2020601 31901100 10 302 32 298 – Venc. Vant. Fixas – P. Civil – Assist. Medica Sanitária	70.000,00
2020601 31901100 10 302 32 322 – Venc. Vant. Fixas - P. Civil - PSF	30.000,00
2020601 31901100 10 304 32 334 – Venc. Vant. P. Civil - Vigilância	3.000,00
2020101 31901100 20 601 10 21 – Pessoal Civil – Mecanização Agrícola	8.000,00
2020501 31901100 15 452 31 192 – Venc. Vant. Fixas – P. Civil – Parques e Jardins	40.000,00
2020501 31901100 15 452 31 193 – Venc. Vant. Fixas – P. Civil – Vias urbanas	60.000,00
2020 801 3190100 08 243 37 407 - Venc. Vant. Fixas – P. Civil – Conselho Tutelar	5.000,00
2020101 31900400 04 122 04 70 – Contr. por tempo determinado - Secretaria	30.000,00
2020501 31900400 15 452 31 289 – Contr. por tempo determinado – Parques e Jardins	5.000,00
2020101 31900400 03 091 08 72 – Contr. por tempo determinado – Assessoria Jurídica	6.000,00
2020101 31901100 20 601 10 21 – Pessoal Civil – Mecanização Agrícola	11.000,00
2020401 31901100 10 306 20 140 – Venc. Vant. Fixas – P. Civil – Merenda Escolar	5.000,00
2020 401 31901100 12 366 16 137 - Venc. Vant. Fixas – P. Civil – Educ. Jovens e Adultos	12.000,00
2020 401 31901100 12 361 19 139 – Venc. Vant. Fixas – P. Civil – Transporte Escolar	20.000,00
2020601 44905200 10 302 32 312 – Equip. Mat. Permanente - Hospital	50.000,00
2020301 44905200 267 88 131 – Equipamento Material Permanente – Estrada Vicinais	100.000,00
2020501 44905100 15 551 246 – Abertura Calçamento e Pavimentação, Recap. vias urbanas	70.000,00
2020801 33903900 08 244 40 390 – Out. Serv de Terc – PJ – Pessoas Carentes	120.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas – MG, em 25 de junho de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário